



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

ATA: Reunião GT DOCUMENTAÇÃO	Data: 15/10/2015	Horário: 10:30h	Local: Ministério Público – 6º andar, sala 6
O ‘Grupo de Trabalho Documentação Civil’ tem como público alvo as pessoas que se encontram em extrema vulnerabilidade social. Seu objetivo é a discussão da viabilidade e oportunidades de melhorias nos serviços públicos para aquisição da documentação, bem como encaminhamento à aquisição de benefícios, quando cabível, ou outros programas de reinserção social.			
Compareceram nessa reunião: Bianca Santos – SMDS/RJ; Carla Beatriz Maia – DPRJ; Danielle R. M. Celano – DPRJ; Flora Beatriz C. Novaes – DETRAN/RJ; Valdemar O. Silva – MPRJ; Fatima Saraiva – DPRJ; Daniela M. da Rocha Vasconcellos – MPRJ; Tula Vieira Brasileiro – MPRJ; Tâmara Martins Vaz – DETRAN/RJ; Raquel S. P. Crispino – TJRJ; Priscilla Milhomem – ARPEN/RJ; Karla Ferreira da Silva – SEASDH; Livia Marinho Lessa Barboza – TJRJ.			

PAUTA:

- 1) Apresentação dos Participantes;
- 2) Pacto de Compromissos Pela Plena Garantia do Direito à Documentação do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) GT Documentação Itinerante;
- 4) Monitoramento das ações do GT.

✓ Aberta a reunião às 10:40h pela Dra. Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos que solicita apresentação dos participantes.

- 1) Após apresentação dos participantes, Dra. Daniela inicia a leitura da proposta do Pacto Estadual Pela Plena Garantia do Direito à Documentação do Estado do Rio de Janeiro:

A Dra. Daniela inicia a leitura do referido Pacto Estadual. Tula informa que foram feitas modificações a partir da última reunião, ocorrida em 20 de agosto de 2015. Dra. Daniela inicia a leitura do Pacto Estadual a partir dos “*Considerandos*”.



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

Foi questionado sobre a redação dada ao Considerando que fala a respeito dos princípios expressos no Art. 1º da Constituição de 1988, pois segundo a Dra, o texto não estava claro. Entretanto, após consulta à própria Constituição, verificou-se que não haveria necessidade de alteração, apenas inverteu-se a ordem de uma frase, pois o texto correspondia à Carta Magna.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressos em seu artigo 1º, sobretudo os da Cidadania e da Dignidade da Pessoa Humana;

Foram feitas outras correções no que se refere aos “*Considerandos*”, após, inicia-se a leitura de seus Artigos.

A Dra. Fátima da Defensoria Pública, questiona se não há possibilidade de acrescentar o Passaporte no Inciso I do Art. 1º, pois segundo ela, poderia servir para estrangeiros e refugiados, além de possíveis viagens dos próprios brasileiros. Dra. Daniela explica que, envolver a Polícia Federal, que é a responsável pelos Passaportes, tornaria o processo ainda mais demorado, pois essa instituição não está participando do Pacto Estadual nem das reuniões, além disso, pondera que os Passaportes de estrangeiros e refugiados não são do Brasil. Outra questão a se destacar, é que Pacto Estadual está voltado para uma população em situação de vulnerabilidade social, ou seja, o Passaporte traria pouco ou nenhum efeito em suas vidas.

A Dra. Raquel, Juíza de Direito, intervém e fala sobre a necessidade da criação de um Grupo de Trabalho que trate sobre os estrangeiros e refugiados. Explica que o estrangeiro com o Visto ou Passaporte vencido não pode registrar o filho nascido no Brasil e isso tem se tornado um grande problema. Informa também que os registradores oficiais não fazem o registro, pois seguem religiosamente a legislação e, concorda com a Dra. Daniela, que acrescentar o Passaporte no Pacto Estadual, envolveria uma complexidade maior para a



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

consecução do mesmo. Por fim, todos concordam em não acrescentar esse documento. Posteriormente, caso não seja criado um novo Grupo de Trabalho, a Polícia Federal poderá aderir, assim como outros atores, ao Pacto Estadual.

Foi alterado o texto do Inciso VI que trata do Programa Novo Cidadão, onde cogitou-se a possibilidade de alocar a responsabilidade do DETRAN/RJ de forma escrita, mas a Sra. Flora, representante do órgão, informou que ainda não foi assinado o convênio, pois estão dependendo do Projeto de Lei ser aprovado:

VI. Garantir a ampliação e fortalecimento das ações voltadas para a identificação civil do recém-nascido na maternidade, do Programa Piloto “Novo Cidadão”, gerido pelo DETRAN/RJ e Secretaria Estadual de Saúde, sem prejuízo de outros congêneres;

Inicia-se a discussão sobre o Documento de Nascido Vivo (DN), ocasião em que são levantadas possibilidades de implantação de um sistema integrado, onde o acervo de DN's da Secretaria Estadual de Saúde possa ser anexado, além das maternidades também fazerem este trabalho continuamente através de preenchimento *on line*, dispensando o trabalho manual que pode deteriorar-se à medida que são arquivados. Para os municípios que não possuem acesso à internet, ou àqueles cujo acesso é precário, a sugestão é que as maternidades enviem seu acervo aos gestores municipais.

Dra. Raquel informa que terá uma reunião na próxima semana com a 1ª Dama do Rio de Janeiro, e que levará essas pautas para serem discutidas e pensadas junto a ela. Principalmente no que se refere a um sistema de preenchimento *on line* da DN.

Também foi discutido a respeito da dificuldade que as mães, cujo parto ocorreu fora da maternidade, tem para fazer o registro da criança, pois neste caso é solicitado um exame pós puerperal para comprovar que a mulher esteve grávida e só assim poder obter a DN. Isso porque, para o registro civil é necessário a apresentação da Declaração de Nascido Vivo. Entretanto, esse exame só tem efeito para comprovação de gestação quando feito em até 30 dias. A Sra. Livia informa que existem municípios que estão fazendo a emissão de DN de



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

crianças, cujo parto se deu fora da maternidade, após esse período. Salienta ainda que, para evitar essa medida que vem sendo praticada de forma errônea, bastaria a presença de uma testemunha que presenciou o parto.

Dra. Daniela sugere apurar quais são os municípios que estão agindo dessa forma, e buscar fazer uma qualificação profissional no intuito de adequar o processo de trabalho com o que está assegurado em lei. Pois é necessário que se garanta a veracidade dos fatos, afirma.

Após a discussão sobre a DN, entra em pauta o Inciso VIII, que trata da garantia da permanência nas redes municipais e estaduais de ensino, os alunos sem documentação civil. É feita a leitura e adequação do texto à proposta, onde possa, além da garantia dessa permanência estudantil, estabelecer mecanismos para a regularização da situação documental desses alunos:

- VIII. Garantir que não seja negado ao aluno, por falta de documentação, a matrícula, mudança de segmento, emissão de declarações, assegurando que sejam adotadas as providências cabíveis para a regularização de sua situação documental;

Após essa etapa, passou-se para os dois últimos parágrafos do Pacto Estadual, não alterando-se o que já estava posto:

Art. 2º Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesse Pacto, os órgãos envolvidos se comprometem a formar um Comitê Interinstitucional Permanente, cuja coordenação e Secretaria Executiva serão exercidas alternadamente por cada uma das instituições a ser regulamentado por Ato Normativo, com o objetivo de desenvolver e acompanhar as ações pactuadas.

E, assim, os signatários comprometem-se com todos os seus termos, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de suas atribuições e competências constitucionais, zelando pelo seu pleno cumprimento.



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica

Art. 3º Adesão ao Pacto

Outras instituições e Municípios poderão aderir ao Pacto, mediante assinatura do Termo de Adesão, passando a integrar este documento.

Em seguida, a Sra. Tula questionou se o IIFP entraria no Pacto Estadual, assim como a Polícia Federal. A Sra. Flora, explica que o IIFP não tem mais atribuição na emissão de Carteira de Identidade, mas sim em antecedentes criminais, afirma ainda que a base de dados pertence ao DETRAN/RJ, mas que os arquivos físicos se encontram na sede do órgão para que a Polícia Civil possa ter acesso. Após discussão, a Dra. Raquel ressaltou a importância que o órgão tem na história da documentação civil no país, bem como na parceria de trabalho com outros atores. Deliberou-se, então, que o IIFP fosse informado através de seu responsável sobre a construção de tal Pacto Estadual, ocasião em que seriam convidados a participar do referido documento.

Após a discussão do Pacto Estadual, Tula apresentou a proposta do Grupo de Trabalho Documentação ser itinerante. Os presentes na reunião, concordaram que o tema é de extrema relevância e solicitaram que esse assunto seja discutido na próxima reunião das 3 Comissões.

Após esses encaminhamentos, bem como do acompanhamento das ações do referido Grupo de Trabalho, a presente reunião do GT documentação foi aqui encerrada.

- **A próxima reunião fica agendada para dia 19/11 às 10:30h na sala 6 do 6º andar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.**